

CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 121/2022

“Altera e da nova redação ao Artigo 12, da Resolução Nº 078, de 17 de junho de 2015 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais”

O VEREADOR LUIZ EDUARDO CONDE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que aprovou e a Mesa promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 12 da Resolução Nº 78, de 17 de junho de 2015 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegeram os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

§ 3º - A eleição da Mesa obedecerá às seguintes formalidades:

I- O registro da chapa completa, constando Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cuja ordem será a da inscrição, deverá ocorrer até a data da eleição, junto à Secretaria Legislativa, para que seja protocolada e possa elaborar a documentação necessária à votação, não podendo participar da chapa o vereador que não tenha tomado posse. No ano de posse da legislatura a chapa deverá ser protocolada após os Vereadores tomarem posse;

II- O Vereador que participar de uma chapa não poderá ter sua inclusão em outra chapa, mesmo que em outro cargo;

III - a chapa que na primeira votação obter a maioria dos votos, será considerada eleita, presente a maioria absoluta dos vereadores.

IV- Ocorrendo empate na primeira votação, passarão para o segundo escrutínio para o desempate. Persistindo o empate, a chapa que tiver como Presidente o mais idoso, verificando-se aí a data de nascimento, será proclamada a chapa vencedora;

V - Os Vereadores que compõem a chapa vencedora serão empossados em 1º de janeiro e entrarão imediatamente em exercício.

§4º - A votação única, nominal e aberta, far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente, o qual procederá à contagem dos votos e, após o resultado, proclamará a chapa vencedora, iniciando-se a proclamação do resultado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, e, finalmente, 2º Secretário

§ 5º - Uma vez iniciada a votação não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, pois sua presença será computada para efeito de quórum, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

§ 6º - Desistindo o vereador de compor a Chapa após o término da inscrição, poderá o mesmo ser substituído até o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

dia da eleição, sem prejuízo dos demais cargos.

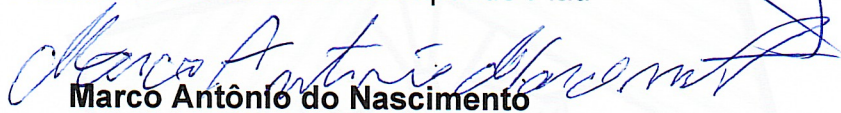
§7º - Para as eleições a que se refere o "caput" do art. 12, poderão concorrer quaisquer Vereadores Titulares, ainda que tenham participado da mesa da legislatura precedente, para as eleições a que se refere o §2º do art. 12, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo ocupado na mesa diretora."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 2022.


Pedro Pereira Monteiro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Piau


Marco Antônio do Nascimento
1º Secretário